Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15545/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8441/2016
PROTOCOLO	: 1678772
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIA	RAMONA EVER DIAS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedida a **Ramona Ever Dias** na condição de cônjuge do segurado falecido *Raul Dias,* servidor efetivo do Município de Aquidauana/MS, aposentado o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 18.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 20/22) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 23) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, art. 2º, I, da Lei Federal n. 10.887/04, e art. 21, da Lei Previdenciária Municipal n. 1.801/01, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Ramona Ever Dias** na condição de cônjuge do segurado falecido *Raul Dias*, conforme Portaria n. 38/2016, publicada em 18 de março de 2016 no Diário Oficial de Aquidauana dição n. 474.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 9 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP